

Os Problemas da Justiça

OLIVEIRA E SILVA

I

PARECE-NOS útil uma série de reportagens sobre os problemas da Justiça, no Distrito Federal, visto que interessam intensamente a tôdas as classes sociais.

Nos últimos tempos, dezenas de advogados e os órgãos mais ilustres da nossa imprensa debatem pontos relevantes da administração e funcionamento da Justiça, na capital do país, pedindo a atenção do Governo e das duas Casas do Congresso Nacional para os de natureza inadiável como, por exemplo, o do julgamento retardado dos réus de crimes dolosos contra a vida, o superlotamento das nossas duas penitenciárias e a instalação condigna do nosso fôro.

Ouviremos todos os que conhecem, no seu respectivo setor, os ângulos lancinantes de tais problemas, alguns reclamando solução urgente, pela sua gravidade, do equilíbrio social: juizes de primeira e segunda instâncias, representantes do Ministério Público, advogados, escrivães, escreventes e oficiais de justiça.

Preliminarmente, cabe-nos esclarecer a opinião pública sobre o panorama da Justiça, no Rio de Janeiro, para que não a deformem certos comentários de imprensa tendenciosa e, assim, honestamente esclarecida, julgue com pleno conhecimento de causa.

No momento, somos, no Distrito Federal, uma população de dois milhões e meio de habitantes, com um crescimento, certo e inevitável, principalmente pelo afluxo contínuo de brasileiros de outros Estados, que, aqui, procuram a sua melhoria econômica, e de estrangeiros, não se devendo esquecer que os índices da natalidade superam os da morte.

Em 1920, segundo o recenseamento, então feito, contávamos, aqui, com pouco mais de metade da atual população, pelo que o problema da Justiça era, apenas, o de melhor instalação, o que se resolveu com a edificação do Palácio da Justiça, prédio de cinco andares, substituindo o par-dieiro da rua dos Inválidos.

Para uma síntese lúcida, vamos enumerar os problemas, de vária natureza, a exigir providências do nosso legislador e do Executivo Federal:

a) construção, de acôrdo com projetos já aprovados, de um Palácio da Justiça, de quatorze

andares, centralizando todos os serviços forenses, inclusive tabelionatos, aí instalado o Ministério da Justiça;

b) construção de outra Casa de Correção e de mais uma penitenciária, que os atuais estabelecimentos, no gênero, estão superlotados, com centenas de presos, nas Delegacias de Polícia, aguardando vaga;

c) oficialização da Justiça do Distrito Federal, com o pagamento das custas processuais em selos, estruturado o seu funcionalismo, recorrendo-se, para o seu anteprojeto, aos técnicos do D.A.S.P., o que importaria em suprimir o câmbio negro da maioria dos cartórios e dar justos padrões ao funcionalismo;

d) aumento de uma Vara Criminal que constitua um segundo Tribunal do Júri, a fim de os réus não esperarem julgamento, já pronunciados, por mais de um ano, o que ora sucede com um justo clamor geral;

e) criação de uma Vara especializada de concordatas e falências, o que não permitiria demora no andamento dos processos ajuizados e suas decisões finais;

f) aumento de duas Câmaras Cíveis e Criminais, no Tribunal de Justiça, para normalização dos julgamentos, procedendo-se a uma reforma processual que simplifique a matéria de recursos, acabados os de embargos a Acórdãos, não unânimes, e os de revista, conservando-se o de apelação somente em causas de valor acima de vinte mil cruzeiros;

g) descongestionamento das Varas Criminais, com a criação de cinco a seis Juizados de Instrução, competentes para o julgamento de pequenos delitos, inclusive os capitulados no artigo 129 do Código Penal (lesões corporais), dia a dia mais numerosos e que atingem, atualmente, a quase setenta por cento (70%) do serviço criminal;

h) criação de mais duas Varas da Fazenda Pública, pela deficiência das quatro Varas atuais para o julgamento de ações e mandados de segurança, de interesse da União, autarquias e Prefeitura do Distrito Federal;

i) organização de um corpo de taquígrafos, para as Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, como existe nas duas Casas do Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal, a fim de não demorar a lavratura dos respectivos Acórdãos.

O panorama exposto demonstra o desaparecimento da Justiça local que ainda funciona, embora mal, graças ao devotamento dos juizes, nas duas instâncias, e dos cartórios.

Sôbre as sugestões, aqui oferecidas, falarão todos os que, em nosso fôro, conhecem os problemas que a assoberbam, cada vez mais numerosos e a que não pode ser indiferente a ordem social.

II

Para o primeiro depoimento sôbre a máquina judiciária, escolhemos o que, na hierarquia, ocupa uma situação das mais modestas: um oficial de justiça.

Precisamos ouvir, antes de tudo, aquêles que mantêm um contato cotidiano com o povo, na execução dos mandados judiciais. Aquêles que, principalmente no serviço criminal, são incumbidos de prender os elementos mais perigosos, os réus dos delitos mais ignóbeis, ou que localizam, com grande esforço e perdendo vários dias, em zonas longínquas, testemunhas não só na acusação, como da defesa.

Podemos afirmar que é uma classe sacrificada, quando atua no fôro criminal. Quase tôdas as diligências são gratuitas. Raramente, dispõe de passes para o seu transporte. E, sobretudo, visada pelos facinoras que não se deixam prender, sem custo e, muita vez, golpeada, na escuridão das favelas, traiçoeiramente.

Por outro lado, é o oficial de justiça quem toma contato com os humildes dos bairros e dos subúrbios, cujo salário mesquinho não lhes permite pagar, pontualmente, os impostos de um rancho ou de um terreno. O juiz do processo não pode vê-los, nem conhecê-los, enquanto o oficial de justiça lhes ouve as queixas e lhes explica o tamanho dos prazos para a sua defesa ou a liquidação do débito com o pagamento de menores custas.

Numa cidade como o Rio de Janeiro, em que existe o chamado sertão pouco povoado, é difícil descobrir um enderêço, quando não impossível, e o chamado meirinho perde o seu tempo e trabalho. Ou é a testemunha que se desloca para qualquer Estado do Brasil, ou o devedor que morrera ou abandonara o seu pequeno sítio.

Entre nós, a remuneração do oficial de justiça atinge, apenas, a quase quatro mil cruzeiros mensais. Os que servem nas Varas Criminais, são os abnegados, em face da modéstia das custas que recebem, pelas suas diligências. Ao passo que os das Varas de Fazenda Pública, de Órfãos e Sucessões ou Cíveis, são grandemente aquinhoados, graças ao grande número de diligências, percebendo uma remuneração total que se equipara aos dos juizes de direito.

Dispusemo-nos a ouvir um oficial de justiça que já serviu em Vara Criminal e de Fazenda Pública e se encontra, agora, há três anos, numa Vara Cível: o Sr. Zilmar Campos.

Esclareceu-nos o nosso primeiro entrevistado que, no fôro criminal, antes de tudo, existe má distribuição do respectivo serviço, pela circunstância de não haver oficial para determinar distrito ou zona. Acontece que, para intimação de um acusado ou testemunha, residente em Copacabana (zona sul) ou Campo Grande ou Bangu (sertão carioca), distribui-se o serviço ao mesmo oficial, quase sempre com 48 a 72 horas de antecedência apenas.

Acrescenta o Sr. Zilmar Campos que os oficiais não têm direito ao porte de arma, embora lidem com delinqüentes e, às vêzes, são presos, além de agredidos, por essa medida de prudência que importa em contravenção.

Em face da avalanche dos inquéritos policiais, com a onda crescente da criminalidade, no Distrito Federal, sucede que a autoridade, no inquérito, qualifica mal as testemunhas arroladas. Daí o trabalho inútil dos oficiais de justiça que encontram, constantemente, endereços errados.

No que se refere às Varas de Fazenda Pública, elucida o Sr. Zilmar Campos que, na cobrança dos impostos territoriais, a nossa Prefeitura costuma providenciar, em média, com cinco a sete anos de atraso... Perguntar-se-á cândidamente: — E o pequeno exército do funcionalismo municipal não disporá de duas a três centenas de pessoas para encarregar-se de serviço que tanto interessa aos cofres públicos? Que fazem os comandantes dêsse pequeno exército, cuja manutenção impossibilita a cidade de melhoramentos imprescindíveis, até de sua conservação e limpeza?

Essa é a realidade exigindo que, ao menos, na cobrança executiva, haja funcionários de boa vontade...

Embora em cada uma das Varas da Fazenda Pública (atualmente, em número de quatro, exigindo aumento imediato) trabalhem, doze oficiais de justiça, o excesso de mandados, numa cidade de dois milhões e meio de habitantes, cria um ritmo excessivamente vagaroso e contraproducente para o serviço de execução.

Nas Varas Cíveis, aborda, muito justamente, o Sr. Zilmar Campos a falta de uma distribuição equitativa do trabalho, entre os quatro oficiais de justiça que nela atuam, o que não acontece com os escreventes. E' manifesto o desequilíbrio. Os advogados escolhem, para os mandados ou petições de intimação, os oficiais de justiça do seu antigo conhecimento, que, aí, servem, há anos, enquanto os oficiais de justiça, mais novos, ficam apenas com as sobras do serviço.

Tal desequilíbrio, a merecer pronto reparo em nossa futura lei de organização judiciária, importa em prejuízo para a regularidade do andamento da máquina judiciária. Podemos afirmar que audiências de julgamento têm sido adiadas, apenas por êste motivo: os oficiais de justiça, mais aquinhoados de serviço, não dispuseram de tempo a fim de intimar o réu ou testemunha, para prestar o seu depoimento.

Finalmente, clama o Sr. Zilmar Campos contra o artifício de um regimento de custas, já antigo, cujas tabelas não correspondem à atual desvalorização da moeda. E, como, infelizmente, no fôro, não há santos ou heróis, campeia, impune, o chamado "câmbio negro", a corrupção incompatível com a dignidade da justiça.

Embora os Corregedores tenham procurado combater tamanho impudor, persiste o impudor, para o qual parece só haver um remédio eficaz: a reestruturação do funcionalismo da Justiça num grande quadro, com as custas pagas em sêlo.

III

Impressionante o depoimento do Juiz João José de Queirós, titular da 4.^a Vara da Fazenda Pública, em suas sugestões à Comissão de Estudos da Reorganização da Justiça do Distrito Federal, cujos trabalhos prosseguem sob a presidência do Sr. Ministro da Justiça.

Tais sugestões refletem a experiência de um magistrado que, no seu setor de Vara de Fazenda Pública, observa, ano a ano, o incrível acréscimo de serviço, com evidente gravame para o ritmo da máquina judiciária e a desafiar o espírito de sacrifício de um juiz. Por outro lado, merece a maior atenção o que indica, lucidamente, como remédio inadiável: a simplificação da lei processual.

Vejam a lição de estatística recente: a de 1953, nas 4 Varas da Fazenda Pública: um total de 115.260 feitos, onde se incluem as ações ordinárias, de interesse da União e da Prefeitura, mandados de segurança, diversos e executivos fiscais.

A Comissão de Estudos da Reorganização da Justiça no Distrito Federal, graças à colaboração do nosso entrevistado, está em condições de, no futuro anteprojeto, a ser debatido, nas duas Câmaras, incluir medidas que atenuem ou evitem o estado caótico em que resvalam aquelas 4 Varas, com a avalanche de processos em curso e a tendência de se impetrar, entre nós, mandado de segurança, pelo direito menos líquido e menos certo e até para alterar notas concedidas em exames de normalistas.

Ouçamos o depoimento do titular da 4.^a Vara da Fazenda Pública:

— A indisfarçável crise por que passam os serviços judiciários, no Distrito Federal, se caracteriza principalmente:

a) pelo congestionamento crescente, tanto na primeira, como na segunda instância, acharretando repetido excedimento de prazos processuais, inútilmente fixados em lei, e longa demora de julgamentos;

b) pela inobservância generalizada do Regimento de Custas, praticamente substituído por um arbitrário regime de propinas ou gorjetas, sem as quais mais se emperram os serviços cartorários e se atrasa o cumprimento dos mandados judiciais;

c) pela insuportável precariedade das instalações materiais, insuficientes, desconfortáveis, antiquadas ou impróprias, a dificultarem, ainda mais, um razoável funcionamento do aparelho judiciário.

Inútil será verberar, apenas, as conseqüências de todos êsses males ou prescrever paliativos, fáceis de receitar e servir mas que, na realidade, não resolvem o problema. E' preciso enfrentá-lo honestamente, indo ao âmago dos fatos, muito simples, aliás. Começemos pelo mais claro:

INSTALAÇÕES ADEQUADAS E DECENTES

Cabe, ao Governo Federal, que tem a seu cargo manter os serviços judiciários da Capital da República, propiciar-lhe as imprescindíveis condições materiais de satisfatório funcionamento. E' de ordem meramente administrativa o problema e não há interesses a contrariar ou resistências a vencer: basta, pois, que a Administração Federal possa — e o que é principal — *queira*, para que se construa o novo Palácio da Justiça.

CUSTEIO BARATO A PREÇO FIXO

Têm resultado improficuos o rigor da Lei e tôdas as tentativas de corrigir o abuso na cobrança de custas. Rever as Tabelas do Regimento de Custas e estabelecer penalidades ainda mais severas do que as atuais, que não se aplicam, não adianta. Como neste país, não é possível pensar-se, sequer, na oficialização dos Cartórios, o remédio é procurar solução intermediária que obvie ou, pelo menos, atenuem, de fato, o mal. O remédio para não falhar, terá de ser radical e simples: deve-se abolir inteiramente o obsoleto sistema vigente. O novo poderia obedecer às seguintes regras, a serem completadas no que toca a detalhes:

1.^o) O pagamento dos serviços dos escrivães, distribuidores, avaliadores, partidores, depositários e oficiais de justiça, como liquidantes, inventariantes e testamenteiros judiciais, far-se-ia mediante uma só taxa percentual sôbre o valor das causas, fixando-se, razoavelmente, os das inestimáveis.

2.^o) A taxa percentual única decresceria em razão do valor ascendente, e variaria conforme a natureza dos feitos, que seriam, para êsse fim, classificados em tantas categorias diversas quantas fôssem necessárias.

3.^o) As taxas, recolhidas a uma Tesouraria geral (adiantadamente, quando se tratasse de feito contencioso), só seriam entregues aos Cartórios, para a distribuição entre os serventuários interessados, na proporção que a lei estabelecer, após o trânsito em julgado da decisão final de primeira instância ou a subida do recurso que fôr interposto, mediante relações apresentadas pelo Escrivão, contendo as datas de conclusão ao Juiz e da sentença proferida.

Ao lado da grande simplificação, o sistema proposto traria mais as seguintes vantagens:

a) evitar a anacrônica conta de custas e conseqüente protelação do andamento processual, que não mais ficaria a depender do preparo dos autos;

b) qualquer interessado poderia saber, facilmente, qual o montante exato das despesas a fazer em juízo, pois, além dos honorários devidos ao advogado e aos peritos, teria de pagar, apenas, a taxa de custa e a Taxa Judiciária, devida ao Estado, ajustada de modo a permitir a abolição da exigência de papel selado;

c) os serventuários, que não ficariam nunca sem receber as custas que lhes fôssem devidas, teriam maior interesse no rápido andamento dos feitos, pois só as receberiam após a sua últimação;

d) caracterizar-se-iam, sem sombra de dúvida, como delitos de concussão e corrupção, ativa ou passiva, a exigência, solicitação ou recebimento de propinas ou gorjetas;

e) por meio das relações apresentadas pelos Escrivães, para o recebimento da taxa de custas, se estabeleceria meio prático e eficiente para controlar o excedimento, pelos Juizes, dos prazos para sentenciar.

JUSTIÇA RÁPIDA E EFICIENTE

A causa principal do congestionamento do serviço judiciário, no Distrito Federal, é a extraordinária e constante elevação de número de feitos distribuídos. Tomemos, para evidenciar esse fato, as estatísticas de 1942 e 1952. Em dez anos, o total das feitos distribuídos passou de 51.213 para 119.949, ao passo que o número de Varas subiu de 42 para, apenas, 60. Eis o aumento, em detalhe:

VARAS	1942		1952	
	N.º	FEITOS	N.º	FEITOS
Criminais.....	16	7.690	25	23.031
Cíveis.....	14	9.659	18	26.688
Família.....	2	1.095	6	5.685
Orfãos.....	4	4.271	4	6.644
Fazenda.....	3	25.063	4	55.306
Registros.....	1	543	1	326
Menores.....	1	961	1	975
Acidentes.....	1	1.931	1	1.294
TOTAIS.....	42	51.213	60	119.949

Assim, apenas para restabelecer a proporção de dez anos atrás, seria necessária a criação de mais de 40 Varas. Não parece, porém, aconselhável, salvo no que fôr imprescindível, a elevação de seu número. Exigir-se por outro lado de magistrados esfalfados e mal pagos, a multiplicação indefinida de sua esgotada capacidade de trabalho, é absurdo desumano e impraticável. A situação, como é óbvio, se repete na segunda instância. A única solução será, pois, simplificar a tarefa dos Juizes e Desembargadores. Umas poucas refor-

mas fundamentais terão de ser corajosamente realizadas, tais como:

1.º elevação da alçada, isto é, do poder conferido aos Juizes de primeira instância para julgar sem apelação nem agravo, de 2 mil para 40 mil cruzeiros, a fim de desafogar a segunda instância.

A medida, que tornará desnecessária a criação do Tribunal de Alçada — uma complicação a mais no aparelho judiciário — se justifica plenamente. Basta recordar que o limite de 200 mil réis, estabelecido em 1850 (art. 26 do C. Comercial e arts. 646, 665 e 735 do Regimento 737), já quarenta anos depois era elevado para 2 contos de réis, isto é, dez vezes mais (art. 9.º, inciso II, do Dec. n.º 848, de 11-10-1890), sendo nesse limite definitivamente consolidada a alçada dos Juizes Secionais (art. 66, do Dec. n.º 3.064, de 5-11-1890).

Ora, o limite estabelecido em 1890 é evidentemente anacrônico e irrisório em 1953. Como única exceção ao novo limite, ora proposto e em atenção ao interesse econômico relativo, poder-se-ia admitir a possibilidade de agravo nos feitos decididos contra o beneficiário da Justiça Gratuita:

2.º simplificação do processo civil, com a adoção de rito sumaríssimo, semelhante ao adotado na Justiça do Trabalho, para as causas até o valor da alçada e outras a especificar, bem como permissão para o julgamento de plano, logo após a contestação, de tôdas as demais causas em que não haja produção de prova testemunhal ou pericial;

3.º simplificação do processo criminal, de modo a permitir que, pelo menos nas cidades de grande população, sejam as contravenções e pequenos delitos também julgados de plano por Juizes, ou Tribunais de Circuito, com funcionamento diário e pelo tempo suficiente, aos quais seriam os delinquentes e contraventores presos em flagrante levados, incontinenti, com as testemunhas;

4.º ajustamento da Organização Judiciária do Distrito Federal, a fim de que possa corresponder às novas formas processuais, inclusive criação de eficiente serviço de taquigrafia, que poupe aos Juizes tempo e trabalho.

A DESCENTRALIZAÇÃO

Entre as modificações da Organização Judiciária que se impõem está o restabelecimento da jurisdição criminal regional, a fim de vincular cada Distrito Policial a uma determinada Vara. Não se deve, porém, confundir a descentralização jurisdicional com a disseminação geográfica das sedes dos Juizes Criminais.

Aquela é absolutamente necessária pelas reais vantagens que trata; esta apresenta graves inconvenientes, não só para os advogados, impossibilitados de atender a clientes em lugares diferentes,

como para as próprias partes, tolhidas por isso na sua liberdade de escolha de patrono.

Parece de todo desaconselhável o restabelecimento de jurisdições cíveis regionais. Quanto aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Casamentos, impõe-se, sem dúvida, a descentralização geográfica das sedes, já que existe a jurisdicional.

AS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Em 1937, antes da extinção da Justiça Federal, os feitos da Fazenda Pública eram julgados, no Distrito Federal, por 8 (oito) Juizes: 3 Juizes Federais e 3 Substitutos, com funções próprias, afora o auxílio das titulares, além de suplentes convocáveis, não permitindo claros nas substituições daqueles aos titulares, e dos Juizes, titular e auxiliar permanente, servindo na Vara dos Feitos da Fazenda local.

Dezesseis anos depois, em 1953, todo o serviço atribuído àqueles oito magistrados, menos o de natureza criminal e mais o de tôdas as inúmeras autarquias criadas desde então, é exercido apenas pelos atuais quatro Juizes da Fazenda Pública. E note-se que o total de feitos distribuídos, em 1942, já muito maior que em 1937, passou do elevado número de 25.063 para, em 1952, 55.306, mais do que o total dos feitos distribuídos a tôdas as 42 Varas existentes em 1942, que foi 51.213 apenas! Eis a estatística de 1952:

FEITOS	INTERESSE DA UNIÃO	INTERESSE DA PREFEITURA	TOTAIS
Aç. ordinárias.....	674	165	839
M. de segurança.....	660	87	747
Diversos.....	2.944	217	3.161
Tot. Parcial.....	4.278	469	4.747
Ex. fiscais.....	34.561	15.998	50.559
TOTAL GERAL.....	38.839	16.467	55.306

Convém notar que os totais parciais, referentes a ações ordinárias, mandados de segurança e feitos diversos, em 1953, só nos três primeiros trimestres, subiram a 5.832, para os feitos de interesse da União, e 830 para os de interesse da Prefeitura, perfazendo o total, em 9 meses, de 6.668, contra 4.747, em todo o ano anterior.

Os Juizes das Varas Cíveis, sobrearregadíssimos de trabalho, tiveram, no ano passado, a média total, por Vara, de 1.482 feitos. Cada Juiz da Fazenda, até setembro de 1953, fora os executivos fiscais (várias dezenas de milhares) teve, em média, 1.667 feitos distribuídos.

Os Juizes da Fazenda, além disso, estão com freqüência no exercício de substituições no Tribunal Federal da Recursos, ficando presos, quando baixam às respectivas Varas, a elevado número de julgamentos naquela instância. Parece, pois, imprescindível a criação de mais Varas da Fa-

zenda. A solução mais fácil e mais simples, entretanto, parece-me a seguinte:

1.º) criação de duas Varas dos Feitos da Fazenda do Distrito Federal, às quais ficarão vinculados os atuais Cartórios do 2.º Ofício, dois para cada Vara.

As quatro Varas atualmente existentes, a elas continuando vinculados os atuais Cartórios do 1.º Ofício, ficariam apenas com competência para os feitos de interesse da União e autarquias federais. Com base na estatística de 1952, cada uma das novas Varas teria, em média, 8.233 feitos, sendo 7.999 executivos fiscais e 234 ações ordinárias, mandados de segurança e outros feitos. Cada uma das antigas teria, em média, 9.709, sendo 8.640 executivos fiscais e 1.069 ações ordinárias, mandados de segurança e outros feitos;

2.º) designação anual, obrigatória, de quatro Juizes Substitutos para servirem, um em cada Vara, das competentes para os feitos da União, com atribuições definidas em lei, além do auxílio que devessem prestar aos titulares, assegurada, no caso de convocação destes para o Tribunal Federal de Recursos, a designação de outros tantos Substitutos, a fim de manter em exercício, permanentemente, dois Juizes em cada Vara;

3.º) atribuição, aos Juizes titulares dessas quatro Varas, do mesmo período de férias atribuído aos juizes que freqüentemente os substituem e assegurar aos substitutos, em cada ano, o legítimo descanso a que fazem jus.

São essas, no que diz respeito às Varas da Fazenda Pública, as modificações necessárias, além das que se impõem, também, para a simplificação do processo executivo fiscal.

CONCLUSÕES DO JUIZ JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓS

Em síntese, propomos à consideração da ilustrada Comissão Especial, como necessárias para a solução da crise por que passam os serviços judiciários no Distrito Federal, as seguintes medidas:

- a) a urgente construção do Palácio da Justiça;
- b) a adoção, para o pagamento de custas, do sistema da taxa percentual única;
- c) a elevação da alçada de 2 para 40 mil cruzeiros;
- d) a simplificação do processo civil ordinário e adoção do rito sumaríssimo nos casos indicados;
- e) a simplificação do processo criminal, para possibilitar o julgamento, de plano, das contravenções e pequenos delitos;
- f) o ajustamento da Organização Judiciária local às novas formas processuais a serem adotadas, bem como:

1.º) criação de serviços de taquigrafia e datilografia junto a cada Vara;

2.º) descentralização jurisdiccional dos Juizes Criminaes, desaconselhada, porém, a disseminação geográfica das respectivas sedes;

3.º) descentralização geográfica dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamento;

4.º) criação de novas Varas e lugares de Juiz Substituto que forem absolutamente necessários, sendo que, na Fazenda Pública, a premente necessidade é de mais 2 Varas e 4 Substitutos.

IV

No debate em torno da reorganização judiciária do Distrito Federal, surgiu o projeto do Sr. Paulo Whitaker, membro da delegação do Estado de São Paulo junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não se pode negar, às linhas desse projeto, uma certa audácia inovadora e necessária, para solução das dificuldades que entravam o funcionamento da nossa máquina judiciária. Em vez de pequenas alterações, defrontamos uma reforma de base, até com a criação de quatro câmaras trabalhistas que substituiriam o atual Tribunal Regional do Trabalho, além de um Tribunal de Alçada que visaria descongestionar a nossa Corte de Justiça local.

Justificando o seu projeto, o Sr. Paulo Whitaker declarou, numa sessão do Instituto dos Advogados, que “os acordos mais desastrosos são feitos, tendo-se em vista o não exercício do direito da demanda”, devido à organização judiciária atual, “mais teórica do que prática”, bem como à centralização dos serviços judiciários nos prédios da rua D. Manuel.

Lembra o ilustre advogado a necessidade da remodelação do vigente Código de Processo, tanto Civil como Penal, para que se transformem os tribunais em casas de julgar “e não recintos de explanações teóricas”, simplificando-se, modernizando-se o aparelhamento judiciário, abolidos termos, diligências e intimações inúteis.

Inovação interessante, no projeto, é a da criação no Distrito Federal, de dois tribunais do júri: um para a zona norte e outro para a zona sul.

Sem dúvida que, no caso, poderíamos ir mais longe, para maior facilidade da movimentação de partes, testemunhas e interessados no processo, com a divisão do Distrito Federal em três zonas, sem se esquecer, pelas suas grandes dimensões, a zona suburbana.

Sugere o Sr. Paulo Whitaker, com a instituição do Tribunal de Alçada, como existe, com excelentes resultados, em São Paulo, e composto de trinta juizes, a mesma organização e competência do nosso Tribunal de Justiça. Segundo o citado projeto, teríamos trinta juizes de terceira entrância, sessenta de segunda e cento e oitenta juizes de primeira entrância, com três para as

varas de execuções criminaes, um exclusivo para delitos contra a segurança pública, havendo três tribunais do júri.

A competência do Tribunal de Alçada, nos termos daquele projeto, abrangeria os recursos das decisões proferidas pelos juizes de primeira e segunda entrâncias, as ações rescisórias e as revisões criminaes, pertencentes ao seu âmbito e, ainda, os “habeas-corpus” contra decisões de juizes de segunda instância.

Teriam os juizes de primeira entrância, como em nosso antigo sistema judiciário, a designação de pretores, competentes para processar e julgar arrolamentos até o limite de Cr\$ 25.000,00 e questões cíveis de valor igual ou inferior a Cr\$ 25.000,00, assim como as contravenções penais, os crimes contra a economia popular, a saúde pública e as infrações de postura.

Quanto ao processo, nos juizados de primeira entrância, preconiza, lúcidamente, o Sr. Paulo Whitaker um rito sumaríssimo, o que é medida de alto alcance em benefício das partes.

Ouvidos os litigantes e as testemunhas arroladas, redigiria o juiz as declarações que constariam da ata das audiências, proferindo a sua sentença, em regra, na aludida ata, fazendo-se as intimações, com um prazo nunca inferior a 72 horas, até por via telegráfica.

Quanto à instituição do Tribunal de Alçada, entre nós, com os trinta mais antigos juizes de direito do Distrito Federal, não nos parece plausível com o atual sistema processual em que abundam os recursos, assegurando a intranquilidade das partes.

Pensamos assim, porque a atual Constituição Federal criara o Tribunal Federal de Recursos, com o pensamento de descongestionar o Supremo Tribunal Federal, na sua luta incessante para o julgamento de milhares de recursos, vindos de todos os Estados do Brasil. E a experiência está revelando que a chamada crise do Supremo Tribunal continua, clamorosa e insolúvel, reclamando medidas urgentes ao menos para a sua atenuação.

Entendemos que todo o direito, na justiça local, para a sua defesa, não necessita de mais de duas instâncias, só se devendo interpor o recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, em causas de determinado valor e que justificassem semelhante apelo que, com o seu repetido abuso, se tornou “ordinário”...

Basta lembrarmos que, em nosso vigorante sistema processual, a parte vencida pode interpor, perante a justiça local, o recurso de revista e, perante a mais Alta Corte Judiciária do país, o recurso extraordinário.

Como justificar-se o recurso de revista, que já deveria, de há muito, estar abolido, entre nós?

Os seus defensores se escudam na necessidade de uniformizar-se a jurisprudência das pró-

prias câmaras cíveis, como se a função da jurisprudência fôsse a de estacionar em certas interpretações doutrinárias e não rasgar novos rumos ao legislador.

Já se tem permitido, entre nós, até o abusivo, estranho recurso da ação rescisória da própria ação rescisória, o que é maneira de fazer flutuante o direito mais sólido, com o desequilíbrio social.

Quanto ao aumento do número dos tribunais do júri, no Distrito Federal, inexistente argumento ponderável que lhe seja oponível. Já que não se combate, com a devida eficiência, a onda de criminalidade, cada vez mais avassalante e temível, com as necessárias medidas preventivas, a existência atual de um só tribunal do júri implica num injusto retardamento do julgamento de centenas de processos de crimes dolosos contra a vida.

Assistimos, de um lado, à deficiência de nossas casas de correção e penitenciárias, para abrigar os acusados e, do outro lado, às centenas dos que aguardam a sua vez para julgamento, com mais de um ano de detenção.

Há, portanto, toda a conveniência na criação de mais dois tribunais do júri, porque não é lícito, ao Estado, que pune, retardar a solução do processo de todo aquêles que delinqüiu.

O projeto Paulo Whitaker, além dos pretores, cria juizes distritais para processar e julgar as causas de alimentos, nulidade e anulação de casamento, desquites, ações de investigações de paternidade, todas as inerentes ao direito de família.

Parece-nos, no exame do projeto Whitaker, embora as restrições que lhe fazemos, principalmente no que tange à existência do Tribunal de Alçada, que importa, antes de tudo, fazer a reforma urgente da nossa lei processual, tanto civil, como penal. No sentido da sua simplificação e diminuição de recursos que visam procrastinar a solução dos direitos e aumentar os serviços judiciários, bastando estabelecer-se que, a cada direito, corresponderá o julgamento em duas instâncias, limitado às causas de grande valor o âmbito do recurso extraordinário.

Conservar um sistema processual, como o vigente, oneroso e, naturalmente, complicado e tardio, consistirá em adiar-se, mais uma vez, a solução que já não comporta os paliativos superficiais. . . . A realidade revela que, no ano de 1954, não é possível, nem lógico, pretender conservar as linhas mestras do regime processual do Brasil-Império, quando as nossas condições de vida e índices demográficos eram muito diferentes. Urge estabilizar a Justiça em moldes modernos que não a tornem um pesadelo ou uma decepção na capital do país.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1954

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

- Vol. I — novembro-37 (esg.), janeiro, fevereiro (esgotados), março.
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho e agosto (esgotados); setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esg.).

ANO II — 1939

- Vol. I — janeiro, fevereiro-março (esgotados).
- Vol. II — abril-maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho-agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esgotados).

ANO III — 1940

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto (esgotados); setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro (esgotados); dezembro.

ANO IV — 1941

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO V — 1942

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — (julho, esg.), agosto (setembro, esg.).
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — (julho e agosto esgotados), setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VIII — 1945

- Vol. I — (janeiro esg.), fevereiro, (março esg.).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — (outubro esg.), novembro, (dezembro esgotado).

ANO IX — 1946

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esg.).
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho (agosto-setembro, esg.).
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esg.).

ANO X — 1947

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto (esgotados).
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro (esgotados).

ANO XI — 1948

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril (esg.).
- Vol. II — maio-junho, (julho-agosto esgotado).
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro (esgotados).

ANO XII — 1949

- Vol. I — janeiro (fevereiro e março esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto (setembro esgotado).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIII — 1950

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro (dezembro esg.).

ANO XV — 1952

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro, março (esg.).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro (dezembro esg.).

ANO XVI — 1953

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XVII — 1954

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

